

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES (“UNITS”)

EQUATORIAL ENERGI A S.A., Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, 477, CEP 65075-441 - Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, (“Equatorial” ou “Companhia”), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (“Credit Suisse” ou “Coordenador Líder”), e o BANCO PACTUAL S.A. (“Pactual”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores” comunicam o início de distribuição pública primária e secundária de 32.400.000 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil) certificados de depósito de ações, livres e desembarçados de quaisquer ônus ou gravames, representativos de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Equatorial Energia S.A. (a “Equatorial”) cada um, todos nominativos, escriturais e sem valor nominal (“Units”), sendo 12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil) Units em distribuição primária (“Distribuição Primária”) e “Units Objeto da Distribuição Primária”), mediante a emissão de ações pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, e 19.600.000 (dezenove milhões e seiscientos mil) Units em distribuição secundária (“Distribuição Secundária”) e “Units Objeto da Distribuição Secundária”), de titularidade da Brasil Energia I LLC, sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1201 North Market Street, Wilmington, New Castle County, Delaware 19801 (“Brasil Energia I”) e dos demais acionistas vendedores (em conjunto com a Brasil Energia I, os “Acionistas Vendedores”), ao preço de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por Unit, perfazendo o total de:

R\$ 469.800.000,00

O aumento de capital e a distribuição pública de Units Objeto da Distribuição Primária foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 07 de fevereiro de 2006, e a fixação do preço por Unit foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de março de 2006. A Oferta foi aprovada pelos órgãos competentes da Brasil Energia I em 30 de março de 2006.

A OFERTA

Os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil, por meio de distribuição pública primária e secundária, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e, ainda, com esforços de colocação no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, realizados pelo *Credit Suisse Securities (USA), LLC* e pelo *Pactual Capital Corporation* (“Agentes de Colocação Internacionais”), observada a legislação norte-americana aplicável. Não será realizado registro da Oferta ou das Units na *Securities and Exchange Commission (“SEC”)* e em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Os residentes no exterior que decidirem adquirir Units no âmbito da Oferta deverão fazê-lo pelos mecanismos de investimento estabelecidos pela Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 (“Instrução CVM 325”) e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução 2.689”), ou pela Lei nº 4.131/62. Serão distribuídas, inicialmente, 32.400.000 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil) Units, sendo (a) 12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil) Units objeto da Distribuição Primária, correspondentes a ações emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e do Estatuto Social da Companhia, e (b) 19.600.000 (dezenove milhões e seiscientos mil) Units objeto da Distribuição Secundária. A quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ainda ser acrescida de um lote suplementar de até 4.860.000 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil) Units de titularidade da Brasil Energia I (as “Units Suplementares”), equivalentes a até 15 % das Units inicialmente ofertadas, conforme opção para a aquisição de tais Units Suplementares outorgada pela Brasil Energia I ao Banco Pactual S.A. (“Pactual”) nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente a atender à um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (a “Opção de Units Suplementares”). A Opção de Units Suplementares poderá ser exercida pelo Pactual, por decisão conjunta dos Coordenadores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do início da negociação das Units. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi, nem será feito, nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC, e as Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S do *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Units objeto da Oferta em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, de acordo com o procedimento descrito abaixo. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias Úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units (o “Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a “Data de Liquidação”). O prazo de distribuição das Units é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Units (o “Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”), conforme previsto no Artigo 18 da Instrução CVM 400. Não serão negociadas recibos de subscrição de ações durante o Prazo de Distribuição. Caso as Units alocadas não tenham sido totalmente liquidadas e/ou revendidas no Período de Colocação, os Coordenadores da Oferta adquirirão, pelo Preço por Unit, conforme abaixo definido, ao final do Período de Colocação, nos termos do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Units com Garantia Firme de Liquidação celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBL”) e “Contrato de Distribuição”, respectivamente, a totalidade do saldo resultante da diferença entre a quantidade de Units objeto da garantia firme por eles prestada e a quantidade de Units efetivamente colocadas no mercado e liquidadas pelos investidores que as adquiriram. Tal garantia tornou-se vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido, e assinado o Contrato de Distribuição, sendo que a responsabilidade de cada Coordenador está limitada às garantias firmes individualmente estabelecidas no Contrato de Distribuição, nas quantidades abaixo:

Coordenador	Units
Credit Suisse	16.200.000 ²
Pactual	16.200.000

Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Units junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Units da Companhia, até o limite máximo do Preço por Unit, conforme abaixo definido, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units (“Contrato de Estabilização”).

COORDENADORES, COORDENADORES CONTRATADOS E CORRETORAS CONSORCIADAS

Os Coordenadores e as instituições financeiras que aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores (os “Coordenadores Contratados”) realizarão a colocação das Units, em regime de garantia firme, não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta não institucional (a “Oferta Não Institucional”) e a oferta institucional (a “Oferta Institucional”). Adicionalmente, as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores (as “Corretoras Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, as “Instituições Participantes da Oferta”, colocarão Units exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Units, nos termos do § 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

A Oferta Não Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registradas na BOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva, conforme definido abaixo (os “Investidores Não Institucionais”).

PERÍODO DE RESERVA

De 28 de março de 2006 até 29 de março de 2006, inclusive (“Período de Reserva”), os Investidores Não Institucionais puderam realizar pedidos de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”), tendo como objetivo a aquisição de Units nas condições descritas abaixo. Os Pedidos de Reserva tiveram de ser realizados junto às dependências dos Coordenadores, Coordenadores Contratados ou Corretoras Consorciadas indicadas no Aviso ao Mercado. Os Investidores Não Institucionais que forem pessoas vinculadas à Oferta, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400 (“Pessoas Vinculadas”), indicarão, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada.

PEDIDOS DE RESERVA

O montante mínimo de 10% das Units da Oferta, sem considerar as Units Suplementares (“Units Objeto da Oferta Não Institucional”), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais. Pedidos de Reserva efetuados por Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no item (i) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento, de acordo com as seguintes condições: (a) Os Investidores Não Institucionais interessados tiveram de realizar reservas de Units mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil real) e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. Cada um dos Investidores Não Institucionais pôde efetuar Pedidos de Reserva junto a apenas um Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada; (b) Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado; (c) Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelado pelo Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units ofertadas, excluídas as Units Suplementares, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400; (d) Após a concessão dos registros para a Oferta pela CVM, a quantidade de Units adquiridas e o respectivo valor de investimento serão informados a cada um dos Investidores Não Institucionais até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início pelo Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência; (e) Na Data de Liquidação da Oferta, cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto ao Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas, e cada um dos Coordenadores,

Coordenadores Contratados ou Corretoras Consorciadas entregará a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ele efetuou Pedido de Reserva e que efetuou o referido pagamento a quantidade de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço por Unit - ressalvada a possibilidade de rateio, conforme o previsto no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; (f) Caso a quantidade de Units correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais tenha sido igual ou inferior ao montante de Units Objeto da Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Units ofertadas a Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo; (g) Caso a quantidade de Units correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais tenha sido superior ao montante de Units Objeto da Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Units entre todos os Investidores Não Institucionais, sendo que (i) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Units entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Units; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Units destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Units; (h) Exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não Institucional desistir do seu respectivo Pedido de Reserva após o início do Prazo de Colocação, sem nenhum ônus para o Investidor Não Institucional. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do seu respectivo Pedido de Reserva ao Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada junto ao qual efetuou Pedidos de Reserva até às 15:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e (i) Na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada um dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Corretoras Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedido de Reserva junto a tal Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada. Os Coordenadores, Coordenadores Contratados e Corretoras Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento neles aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição de Units mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

OFERTA INSTITUCIONAL

A Oferta Institucional será realizada junto a investidores institucionais assim considerados, para os fins da presente Oferta, pessoas físicas, jurídicas, clubes de investimento e outras entidades com relação a ordens específicas referentes a valores que excederem o limite de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência privada e de capitalização, investidores institucionais estrangeiros e outros investidores institucionais (“Investidores Institucionais”). As Units que não foram objeto de Pedido de Reserva serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso a quantidade de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, que foi conduzido pelos Coordenadores (“Procedimento de *Bookbuilding*”), tenha excedido o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, tendo prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores e da Companhia, melhor atender ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionista formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição de Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição. Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelada pelo Coordenador que recebeu tal ordem, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units ofertadas, excluídas as Units Suplementares, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

PREÇO POR UNIT

O Preço por Unit foi fixado em R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) após (a) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (b) a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 170, § 1º, III da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que as Units serão distribuídas por meio de distribuição pública primária e secundária, em que o valor de mercado das Units a serem vendidas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de compra no contexto da Oferta. O Preço por Unit será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM. Os Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Unit.

ESTABILIZAÇÃO

O Pactual, por intermédio da Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Units da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do início da negociação das Units. As atividades de estabilização serão regidas pelo Contrato de Estabilização, que foi previamente submetido à CVM e à BOVESPA para análise e aprovação, e consistirão em operações de compra e venda em bolsa de Units da Companhia, podendo ter o efeito de impedir ou retardar uma queda no preço das Units da Companhia.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia e elas subjacentes, conferido ao seu titular o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todos as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units. Adicionalmente, os titulares das Units objeto da Oferta farão jus a todos os benefícios assegurados às ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia a estas subjacentes, inclusive ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua aquisição, nos termos do previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Listagem no Nível 2 da BOVESPA e no Estatuto Social da Companhia. As Units serão listadas na BOVESPA sob o símbolo “EQLT11”, e as ações ordinárias e as ações preferenciais subjacentes às Units serão listadas na BOVESPA sob os símbolos “EQLT3” e “EQLT4”, respectivamente, no dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início.

VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK UP)

A Companhia, cada um dos seus administradores e cada um dos Acionistas Vendedores celebraram acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia, por meio dos quais eles se comprometeram, sujeito a algumas exceções, a não emitir, oferecer, vender, comprar, contratar a venda ou compra ou de outra forma alienar ou adquirir, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Prospecto Definitivo, qualquer ação de emissão da Companhia ou unit, qualquer valor mobiliário conversível em, ou que represente um direito de receber ações de emissão da Companhia, exceto as Units Suplementares. Além disso, de acordo com o regulamento de práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 2 da BOVESPA, nos 6 (seis) meses subsequentes à consumação da Oferta, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações, units ou derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta e, após esse período inicial de 6 (seis) meses, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão, por mais de 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações, units e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica, na qualidade de acionista, consorciada ou sócia. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que estará disponível nos locais indicados abaixo.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

Coordenadores

- BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º, 13º e 14º andares, São Paulo, SP
br.credit-suisse.com/ofertas
- BANCO PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Rio de Janeiro, RJ
www.pactual.com.br

Coordenadores Contratados

- BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 14º andar, São Paulo, SP
www.jpmorgan.com/brasil/prospecto/equatorial
- UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar, São Paulo, SP
www.unibanco.com.br/prospectos

Corretoras Consorciadas

- As dependências das Corretoras Consorciadas credenciadas junto à CBLCL para participar da Oferta. O Prospecto Definitivo também estará disponível na CVM, situada à Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Rua Líbero Badurá, 471, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br), na BOVESPA, situada à Rua XV de Novembro, 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bovespa.com.br) e na sede e página da rede mundial de computadores da Companhia (Avenida Cel. Colares Moreira, 477, São Luís, Maranhão, www.equatorialenergia.com.br). Leia o Prospecto Definitivo antes de aceitar a Oferta.

Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas e demais agentes de custódia habilitados junto à CBLCL para participar da Oferta poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLCL (www.cblcl.com.br).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração das Units e custódia de ações é o Banco Itaú S.A., situado na Rua Boa Vista, 176, 1º subsolo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública primária e secundária, apresentaram o pedido de registro da Oferta à CVM, em 9 de fevereiro de 2006, tendo a Oferta sido registrada sob os seguintes nºs: Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2006/009, em 31 de março de 2006 e Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2006/010, em 31 de março de 2006.

Data de início da distribuição pública: 31 de março de 2006.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data ⁽¹⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas)	15 de março de 2006
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar de 15/3/2006	15 de março de 2006
3	Início do <i>Roadshow</i>	15 de março de 2006
4	Início de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15 de março de 2006
5	Publicação do Aviso Complementar	21 de março de 2006
6	Disponibilização do Prospecto Preliminar de 21/3/2006 e do Resumo das Alterações Efetuadas (conforme definidas no Aviso Complementar), em substituição ao Prospecto Preliminar de 15/3/2006	21 de março de 2006
7	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas)	24 de março de 2006
8	Início do Período de Reserva	28 de março de 2006
9	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	29 de março de 2006
10	Encerramento do <i>Roadshow</i>	30 de março de 2006
11	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30 de março de 2006
12	Fixação do Preço por Unit	30 de março de 2006
13	Assinatura do Contrato de Distribuição	30 de março de 2006
14	Registros da Oferta	31 de março de 2006
15	Publicação do Anúncio de Início	31 de março de 2006
16	Disponibilização do Prospecto Definitivo	31 de março de 2006
17	Início do Prazo para o Exercício da Opção de Units Suplementares	3 de abril de 2006
18	Início da Negociação das Units Objeto da Oferta	3 de abril de 2006
19	Data de Liquidação da Oferta	5 de abril de 2006
20	Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Units Suplementares	2 de maio de 2006
21	Publicação do Anúncio de Encerramento	9 de maio de 2006

(1) Todas as datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos. (2) Na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Units ofertadas, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA”.

O investimento em ações ou units representativas de ações representa um investimento de risco. O investimento em ações ou units representativas de ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da América. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Exceto se registradas na SEC, as Units somente poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

“O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas”.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Companhia e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”

São Paulo, 31 de março de 2006.

EQUATORIAL ENERGI A S.A.

COORDENADORES

CREDIT SUISSE

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES CONTRATADOS

JPMorgan

CORRETORAS CONSORCIADAS

